



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 043/2021, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021

*Aprovado em
16/12/2021
J. Silveira*

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS (TO) QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, submete para deliberação de Vossas Excelências o Projeto de Lei, na forma que especifica:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Contrato de Concessão de Direito Real de uso com a Cerrato Educacional/Centro Educacional Cerrato Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 36.442.526/0001-79, relativo ao imóvel denominado Escola Municipal Isabel Carlos Wanderley, situado na Rua Macilon Martins, nº 121, Quadra 74, Lote 01, Setor Fernandinho, CEP: 77.670-000, da Cidade de Divinópolis do Tocantins (TO), de propriedade do Município, matriculado sob o nº 108, registrado no R1, livro 2-A, com a finalidade exclusiva de implantar, instalar e funcionar o Polo Educacional EaD (Ensino a Distância).

Parágrafo único - A concessão de direito real de uso vigorará pelo prazo de 04 (quatro) anos, a contar da data da assinatura do referido contrato, podendo ser prorrogada, por igual período, mediante a celebração de Termo Aditivo, a critério do Chefe do Poder Executivo e de comum acordo entre as partes.

Art. 2º - Obrigar-se-á a concessionária, nos termos do contrato de concessão de direito real de uso, entre outros itens a:

I - Utilizar-se a área referida no artigo anterior, destinando-a exclusivamente para instalação e funcionamento de suas atividades conforme estabelece a Lei;

II - Responsabilizar-se pela execução da instalação e funcionamento de Polo Educacional EaD (Ensino a Distância), de acordo com o que determina a Legislação específica;

III - Viabilizar a estrutura e pessoal habilitado para o funcionamento do Polo Educacional EaD (Ensino a Distância);

IV - Zelar pela qualidade, eficiência, oportunidade e aperfeiçoamento dos serviços;

V - Responsabilizar-se por todos os danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da ação ou omissão na execução dos serviços;



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS

VI - Devolver ao Município, após o prazo contratual, a área/imóvel, objeto da concessão do direito real de uso, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo §1º - Após o término do Contrato o imóvel devolvido deve estar limpo e livre de quaisquer modificações que tiverem sido realizadas, salvo se o ente público tiver interesse em permanecer com as alterações, todavia em ambas as hipóteses não lhe assiste o direito de indenização ou retenção por benfeitorias e instalações feitas.

Parágrafo §2º - A área mencionada no art. 1º desta Lei não poderá ser destinada para outros fins, que não sejam os propostos pela concessionária, definidos nesta Lei e constantes do Termo de Compromisso a que se refere o mesmo artigo.

Parágrafo §3º - Todas as despesas decorrentes dos procedimentos legais para efetivação da presente concessão correrão por conta e responsabilidade da concessionária

Art. 3º - Ficará revogada a presente concessão de direito real de uso, entre outras hipóteses, no caso:

I - da concessionária deixar de cumprir com a finalidade específica ao uso, entre proposto;

II - da concessionária deixar de cumprir com termos da presente Lei e das cláusulas do contrato de concessão;

III - de renúncia à concessão ou transferência de fato ou de direito a terceiros, sem a concordância expressa do Poder Executivo;

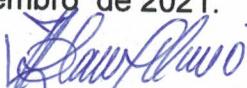
IV - de interesse público.

Art. 4º - A concessão de direito real de uso disposta nesta Lei no art. 1º, observará as obrigações, observações e determinações das Legislações aplicáveis a matéria, e ainda, antes da assinatura do contrato deverá ser atestado que não existe proibitivo que a concessionária pactue com a administração pública, com a apresentação dos seguintes documentos:

- Certidão Negativa de Débitos da União;
- Certidão Negativa de Débitos do Estado;
- Certidão Negativa de Débitos do Município;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certidão de regularidade de FGTS;
- Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Divinópolis do Tocantins – TO, aos 06 dias do mês de Dezembro de 2021.


FLÁVIO RODRIGUES SILVA
Prefeito Municipal

Flávio Rodrigues Silva
Prefeito Municipal
Gestão 2021/2024

*Aprovado em
16/12/2021
Flávio*



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS

PARECER LEGISLATIVO N° 0047/2021 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021

COMISSÕES: Constituição e Justiça e Finanças e Orçamento

Projeto de Lei Executivo N° 43, de 06 de Dezembro de 2021.

INTERESSADO: PODER EXECUTIVO

ASSUNTO: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE CONCESSÃO DE DIREIRO REAL DE USO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS (TO) QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a Celebrar Termo de Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel de Propriedade Do Município De Divinópolis Do Tocantins (TO) e está sendo submetido à análise da Câmara Municipal de Divinópolis do Tocantins, visando cumprir o devido processo legislativo.

O Projeto em análise estabelece que:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Contrato de Concessão de Direito Real de uso com a Cerrato Educacional/Centro Educacional Cerrato Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 36.442.526/0001-79, relativo ao imóvel denominado Escola Municipal Isabel Carlos Wanderley matriculado sobre o nº. 108, de propriedade do Município, registrado sob o nº. R1, Livro 2-A, com a finalidade exclusiva de implantar, instalar e funcionar a Universidade de Santo Amaro - SP (UNISA).

Parágrafo único - A concessão de direito real de uso vigorará pelo prazo de 04 (quatro) anos, a contar da data da assinatura do referido contrato, podendo ser prorrogada, por igual período, mediante a celebração de Termo Aditivo, a critério do Chefe do Poder Executivo e de comum acordo entre as partes.

É o sucinto relatório.

FUNDAMENTAÇÃO:

A matéria versada no projeto em questão é de interesse local, aliado ao fato de que a sua iniciativa compete ao Chefe do Executivo.

O projeto de Lei visa a autorização do Legislativo Municipal, para que o Poder Executivo possa ceder, a título gratuito, um imóvel comprovadamente de sua propriedade, denominado Escola Municipal Isabel Carlos Wanderley, localizado neste município de Divinópolis do Tocantins.

Av. Divino Luiz Costa s/n - Setor Parque dos Buritis
Divinópolis do Tocantins - TO CEP 77.670-000
Email: camaramunicipaldedivinopolis@hotmail.com
Telefone: (63)3531-1301
www.divinopolisdotocantins.to.leg.br

Aprovado em
16/12/2021
J. Sávio





CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS

PARECER LEGISLATIVO N° 0047/2021 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021

COMISSÕES: Constituição e Justiça e Finanças e Orçamento

Projeto de Lei Executivo N° 43, de 06 de Dezembro de 2021.

INTERESSADO: PODER EXECUTIVO

A cessionária refere-se à **Universidade de Santo Amaro - SP (UNISA)**, uma das mais tradicionais instituições de ensino superior do Brasil, com mais de 50 anos de história. Nasceu com um curso de Medicina e se tornou referência em Saúde. Essa qualidade foi transferida para todos os demais cursos da Instituição. Hoje, são mais de 100 entre graduação, pós-graduação, mestrado e doutorado.

A Concessão de direito real de uso é o contrato pelo qual a Administração transfere o uso remunerado ou gratuito de terreno público a particular, como direito real resolúvel, para que dele se utilize em fins específicos de urbanização, industrialização, edificação, cultivo ou qualquer outra exploração de interesse.

Segundo disciplina a lei e reproduzem muitos doutrinadores, a Cessão de Direito Real de Uso pode ser outorgada por contrato, público ou particular, ou termo. *"In casu"*, como prevê o projeto sob análise, o contrato será administrativo o que dependerá, portanto, de pactuações realizadas por meio do negócio jurídico.

A autorização legislativa é um requisito imprescindível à validade do negócio, atenção e cautela à uma boa interpretação do que se estabelece da Constituição Federal.

Momento outro, resta configurada o objeto que o bem cedido se destina, ou seja, as finalidades estipuladas legalmente – usos especiais, eminentemente social.

A gratuidade trazida no texto do projeto de Lei é uma reprodução da previsão legal de que a Cessão de Direito Real de Uso pode ser remunerada ou gratuita, permitido à primeira quando restar comprovado o uso envolver desempenho de uma atividade de interesse coletivo que já represente em si uma carga ou ônus e quando a cobrança pelo uso privativo importar afronta à modicidade das tarifas do serviço público que tem o bem como suporte.

Enfim, a utilização do bem público específico, comprovada a autorização legislativa, com previsão de prazo e gratuidade, conferem permissão ao Ente público de disponibilizar temporariamente à outrem que não o titular do bem.

Portanto, nos termos de toda a legislação aplicável à espécie – Constituição Federal, Lei Orgânica e Regimento Interno desta Casa Legislativa – o projeto é legal e constitucional.

Aprovado em
16/12/2021
J. Silveira

Av. Divino Luiz Costa s/n - Setor Parque dos Buritis
Divinópolis do Tocantins - TO CEP 77.670-000
Email: camaramunicipaldedivinopolis@hotmail.com
Telefone: (63)3531-1301
www.divinopolisdotocantins.to.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS

PARECER LEGISLATIVO N° 0047/2021 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021

COMISSÕES: Constituição e Justiça e Finanças e Orçamento

Projeto de Lei Executivo N° 43, de 06 de Dezembro de 2021.

INTERESSADO: PODER EXECUTIVO

Não há objeção quanto à constitucionalidade e à legalidade do projeto.

De outro lado cumpre os requisitos exigidos na legislação em vigor, estando garantida a juridicidade deles.

Portanto, as Comissões estuaram e analisaram o referido Projeto de Lei e não encontrando nenhum vício de inconstitucionalidade resolveram **emitir parecer favorável**.

VOTO:

As Comissões votam favorável pela aprovação do referido Projeto de Lei.

COMISSÃO: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Ozias Teles dos Santos
Presidente

Viviane Martins de Abreu Custodio
Relatora

**CÂMARA MUNICIPAL DE
DIVINÓPOLIS-TO**
NA LUTA POR JUSTIÇA SOCIAL

Luiz Aires Marinho
Presidente

Igor Carvalho dos Santos
Relator

Rivaldo Barbosa de Souza
Vogal

Av. Divino Luiz Costa s/n - Setor Parque dos Buritis
Divinópolis do Tocantins - TO CEP 77.670-000
Email: camaramunicipaldedivinopolis@hotmail.com
Telefone: (63)3531-1301
www.divinopolisdotocantins.to.leg.br

Aprovado em
16/12/2021
J. S. L.

